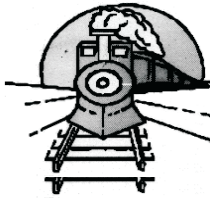


Unidade



Ferrováriá

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE FILIADO A FITF/CUT ANO XXVI Nº 638/ABR/2013

EDITORIAL

Dirigimo-nos aos valorosos funcionários da VALEC, que laboram no Estado da Bahia, realizando serviços nas obras de construção da FIOLE - Ferrovia de Integração Oeste-Leste, para comunicar que esta entidade sindical – SINDIFERRO os representará junto à direção da empresa. Estamos antecipando a Campanha Salarial 2013/2014, para tanto, estamos elaborando uma Pré-Pauta de Reivindicações colhendo sugestões e demandas da categoria.

A data-base é 1º de novembro, período em que inicia o processo negocial com os patrões, no sentido repactuar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho, contendo a aquisição dos direitos e conquistas trabalhistas para a categoria. Conforme legislação em vigor, devemos protocolizar a Pauta 60 (sessenta) dias antes da data-base, portanto, em 31 de agosto de 2013, em Brasília-DF.

Pela experiência acumulada em defesa dos operários, temos como base a Pauta Nacional de Reivindicações dos empregados que foram transferidos da extinta RFFSA para a VALEC, que entregamos em 01/03/13, subscrita pelos Sindicatos Ferroviários de vários Estados e pela Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários – FITFCUT-CNTT.

Realizaremos assembleias para apresentação da Pré-Pauta mencionada acima, no período de 22 a 29/04/13, nas cidades baianas de Brumado, Tanhaçu, Jequié, Ilhéus, Santa Maria da Vitória, Correntina, São Desidério e Barreiras, oportunidade de se colher sugestões para o referido documento.

Estamos à disposição para receber possíveis reivindicações e encaminha-las as administrações local ou geral. Temos uma Delegacia Sindical em Brumado com dirigentes sindicais liberados para atendê-los, e caso precisem, faremos o deslocamento até a sua lotação.

No dia 06 de março de 2013, a militância da CUT realizou a 7ª Marcha da Classe Trabalhadora em Brasília, com a participação de sindicatos, federações e confederações. Iniciativa que só funcionou graças ao espírito de luta, determinação, coragem e organização que tiveram os representantes dos trabalhadores para pressionar o governo federal por mais conquistas e direitos.

Ao final da Marcha, a presidenta Dilma Rousseff

recebeu pessoalmente a nossa pauta de reivindicações. A audiência demorou quase duas horas e após apresentarmos a pauta, Dilma assinou, na nossa presença, o Decreto que permite a regulamentação da Convenção 151, que prevê direito de negociação para os/as servidores/as públicas de todo o Brasil, uma bandeira histórica da CUT, central que representa quase 80% da categoria em todo o país.

O esforço valeu a pena, pois garantiu a abertura de um processo de negociação sobre vários itens da pauta, entre eles: a) 10% do PIB para a educação; b) redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais sem redução de salário; e c) o fim do Fator Previdenciário.

A mobilização deve ser uma constante para garantir e ampliar direitos.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, com sede a Rua do Imperador, 353 – Mares, Salvador/BA, mediante Artigos 28º, 80º e 81º, e conforme o previsto no artigo 611 e seguintes da CLT convoca toda a categoria ferroviária para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no período de 22 a 29 de abril de 2013, em 1ª convocação às 09h00min, e em 2ª e última convocação às 09h30min nas cidades de Brumado, Tanhaçu, Jequié, Ilhéus, Santa Maria da Vitória, Correntina, São Desidério e Barreiras/BA, que integram a base territorial da entidade no estado da Bahia para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia: 1. Apresentação da Pré-pauta de Reivindicações 2013/2014, que abrange os empregados da ativa da Empresa Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - VALEC; 2. Colher sugestões e reivindicações; 3. Estreitar relacionamento; 4. O que ocorrer. Salvador, 17 de abril de 2013.

PAULINO RODRIGUES DE MOURA, COORDENADOR GERAL.

CLÁUSULAS QUE IRÃO COMPOR O ACT 2013/2014

Seguem algumas cláusulas importantíssimas para construção do documento que garanta direitos e conquistas para os trabalhadores:

01 - PISO SALARIAL - A VALEC estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença entre o menor e o maior salário da categoria não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o menor salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A variação de um nível para outro dentro da escala de níveis, obedecerá sempre o mesmo percentual, desde que seja mantido o disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da vigência do presente acordo, a Empresa recomporá o salário estabelecido no caput, com um índice do INPC, acumulado de 01/05/11 à 30/04/12.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da vigência deste acordo a empresa reajustará todos os salários num percentual de 15%, a título de ganho real.

08 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade 40% do salário nominal, vantagens e benefícios para todos os empregados que laboram em atividades e/ou funções consideradas insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VALEC estenderá o referido Adicional aos beneficiários das Leis 8.186/91 e 10.478/02.

09- ADICIONAL NOTURNO - A VALEC pagará 60% (sessenta por cento) a título de adicional noturno, sobre os salários nominais, vantagens e benefícios, de seus empregados que trabalharem em horário noturno, a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até o término da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC não efetuará o desconto do adicional noturno daqueles empregados que habitualmente trabalham à noite, quando solicitados pelas mesmas a realizarem tarefas fora de seu horário habitual num curto período de tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC incorporará o adicional noturno aos vencimentos daqueles empregados que habitualmente trabalharem em horário noturno por mais de 02 (dois) anos.

10 - HORAS EXTRAS - A VALEC incorporará aos salários de seus empregados a partir de 01/05/2001, a maior média de horas extras realizadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados: a) As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta por cento); b) Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 300% (trezentos por cento); Nos casos de acidentes, a empresa poderá autorizar a realização de horas extras que ultrapassem o limitador diário, sendo que a jornada neste caso, não poderá exceder 12 (doze) horas, pagando as referidas horas, sem prejuízo de folga compensatória, além de fornecer refeição e informando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Sindicato de Base quais empregados se encontram na situação descrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC para fazer uso das disposições do parágrafo primeiro, deve notificar o Sindicato as razões do uso de trabalho suplementar.

16 - INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - A VALEC manterá os convênios já existentes com o INSS para pagamento de Auxílio Doença.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa pagará aos seus empregados o salário, 13º salário e vantagens e benefícios, nos termos da regulamentação vigente, após o 15º dia de afastamento até seu regresso as atividades normais quando: a) Afastado para tratamento de saúde; b) Em caso de acidente de trabalho; c) Afastado para tratamento de doença profissional.

18 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL - A VALEC pagará o Auxílio Materno Infantil aos seus empregados, a partir do nascimento do filho ou enteado, ou adoção legal de criança, até que esta complete 10 (dez) anos de idade, na razão de 30% do nível 224 da tabela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio acima será concedido mediante comprovante da (s) matrícula (s) da (s) criança (s) em Creche, Pré-escola ou Escola de Primeiro Grau, mantido, mediante à apresentação semestral de recibo (s) de pagamento (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior as Empresas pagarão até 03 (três) Auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda do (s) dependente (s) não matriculado (s) em Creches, Pré-escolas e Escolas do Primeiro Grau independente de comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio disposto no "caput" será estendido aos empregados que fizerem adoção.

PARÁGRAFO QUINTO: O Auxílio disposto no "caput" será extensivo aos aposentados e pensionistas beneficiários das Leis 8.186/91 e 10.478/02.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de um empregado da empresa apenas um fará jus ao benefício.

19 - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A VALEC concederá tiquetes alimentação/refeição em número de 30 mensais, a todos os empregados, inclusive no períodos de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício será totalmente subsidiado pelas empresas e será entregue até o penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor facial dos tiquetes alimentação/refeição será fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 01/05/12, e será corrigida mensalmente pela variação do custo da cesta básica, medida pelo Dieese.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento dos tiquetes será mantido a todos os seus empregados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e tratamento de saúde, for afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, devendo este benefício ser mantido até o retorno ao efetivo trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento dos tiquetes alimentação/refeição será mantido para as empregadas

que estiverem em licença maternidade, devendo o mesmo ser mantido até o seu retorno ao efetivo trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A VALEC estenderá aos aposentados e pensionistas o benefício dos tiquetes alimentação/refeição, fornecido aos ativos, de acordo com o enunciado 241 do TST e do parecer 054/CONJUR/93 da RFFSA, visto tratar-se de remuneração, o que conforme as leis 8.186 e 10.478/02, devem fazer parte dos vencimentos dos aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a critério do empregado a opção pelo tipo de tiquetes a ser escolhido.

20 - HORA EXTRA - CÁLCULO: A VALEC considerará para efeito de cálculo do valor compreendido de Horas Extras, a composição da remuneração compreendida pelo salário, vantagens e benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento disposto no "caput" será efetuado sempre pelo valor do salário do mês de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que participe de Curso/Treinamento fora de seu horário de trabalho por exigências das empresas deverão ter as horas referentes apontadas como horas extras.

21 - DIÁRIAS DE VIAGEM - A VALEC a partir da assinatura do presente acordo pagará em espécie e adiantado, 15 (quinze) diárias no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma delas, a todos os empregados que são obrigados a viajar por necessidade dos serviços.

23- FERIADOS - REMUNERAÇÃO - A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como ponto facultativo o dia em que a Empresa suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o dia do feriado.

36 - LICENÇA MATERNIDADE - A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.

41 - FÉRIAS/CONVERSÃO - A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início destas, ou também para o final.

42-FÉRIAS/FRACIONAMENTO MESES NOBRES - A VALEC garantirá o desdobramento das férias do pessoal, em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

43 - FÉRIAS GESTANTE - A VALEC garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias à critério das mesmas, inclusive em seqüência a Licença Maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

44 - FÉRIAS/PERÍODO DE GOZO - A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de seu início.

45 - JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS - A VALEC assegurará aos empregados que possui filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem Jornada de Trabalho com horário flexível.

51 - ESTABILIDADE GESTANTE - A Empresa assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 1 (um) ano após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC assegurará à empregada gestante, seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local nas empresas, ficando assegurado, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC assegurará à empregada gestante o seu afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo de salário e demais vantagens e benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vetado à empresa exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

53 - ASSÉDIO MORAL NA RELAÇÃO DO TRABALHO - A VALEC não permitirá que nenhum de seus funcionários cometa pressão psicológica contra seu subordinado, caso venha ocorrer o infrator será demitido por justa causa.

SINDIFERRO PRESENTE NO SEMINÁRIO DA FIOLE

O Sindicato dos Ferroviários e Metroviários da Bahia e Sergipe –SINDIFERRO, será representado pelos diretores Paulino Moura, Manoel Cunha, Antonio Eduardo (Fominha) e Guilhermano Filho, no I Seminário da FIOLE, que será realizado em 26 de abril de 2013, na cidade de Barreiras, oeste do estado. O encontro, que contará com personalidades da política baiana e representantes de órgãos competentes, tem como objetivo fazer com que essa grandiosa obra seja retomada. Com 1527 km de extensão, a Ferrovia Oeste-Leste será essencial para o escoamento de minérios e da produção agrícola do estado e liga Figueirópolis, no Tocantins, ao Porto Sul, em Ilhéus, na Bahia, passando por 47 municípios, envolvendo indiretamente cerca de 150 cidades.

ACESSE NOSSAS NOTÍCIAS NO SITE: www.sindiferro.org.br

EXPEDIENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO. CNPJ. 13.453.063/0001-45 Endereço Sede "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 – Mares – CEP 40.445-030 – Salvador-BA. Telefones (71) 3505-1263, Fax: 3514-7683 – E-mail: sindiferro@veloxmail.com.br Site: www.sindiferro.org.br – Fundado em 21 de dezembro de 1983 – Todas as matérias publicadas são de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada. Conselho Editorial: Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, Manoel Cunha Filho, Paulino Rodrigues de Moura e Antonio Geovani Rocha. Jornalistas Responsáveis: Rodolfo Ribeiro DRT/BA – 3452. Delegacias Sindicais: ■ Sede "Aní Vicente" – Rua Treze de Maio, nº 30. Centro – Içaú-BA – CEP 46860-000 – Tel/Fax: (75) 3325-2154. E-mail: sindiferro@yahoo.com.br ■ Rua Antonio Pinheiro Canguçu, nº 293 – Brumado-BA – CEP 46.100-000 – Tel/Fax: (77) 3422-1280. E-mail: Sindiferro.bdo@hotmail.com ■ Sede "Rafael Martinelli" – Praça Aristides Maltez, nº 42 – Centro – Alagoinhas – CEP 48091-490 – Tel/Fax (75) 3422-1280. E-mail: sindiferroalagoinhas@hotmail.com ■ Sede "Dr. Rogério Ataide" – Rua Operário do Leste, nº 359 – Centro – Senhor do Bonfim-BA – CEP 48.970-000 – Tel/Fax: (74) 3541-4310 – E-mail: sindiferrosb@hotmail.com ■ Praça Dr. João Pessoa/n, Clube dos Ferroviários – CEP 44.360-000 – São Felix-BA. ■ Praça Ranufo Prata, nº7, Getúlio Vargas – CEP 49005-240, Aracaju-SE – E-mail: sindiferrosergipe@hotmail.com.